



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 679623
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Coração de Jesus
Exercício: 2002
Apenso: Pedido de Reexame n. 898483

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 23/05/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f.145/150 e 156/161). Na sessão de 06/11/2014, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f.175/180). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 22/09/2015, conforme Ata e Resolução n. 009/2015 (f. 195/217).
4. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)